

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA  
ÁREA DE CIRURGIA GERAL CIRÚRGICA QUE CELEBRAM  
ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA  
DE CAMPO GRANDE E ALEXANDRE BRAGA  
GONFIANTINI

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, com endereço na Rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heitor Rodrigues Freire, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG n2 700358 SSP/MS e do CPF n2 224.054.028-15 e pelo Diretor de Finanças, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG n2 2631 OAB/MS e do CPF n2 003.601.471-00, tendo como Gestor do Contrato, o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, Luiz Alberto Hiroki Kanamura, brasileiro, casado, médico, portador do RG n2 13103192 SSP/SP e do CPF n2 058.828.338-09, e como Fiscal do Contrato o Diretor Técnico, José Roberto de Souza, brasileiro, casado, médico, portador do CRM/MS Nº 2814 e do CPF nº 609.693.931-72 todos com endereço comercial nesta cidade, na Rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e ALEXANDRE BRAGA GONFIANTINI, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 2.6120.349 SSP/MS e do CPF nº 368.765.068-51, residente e domiciliado na Rua Erico de Oliveira Passos, nº 279, Bairro Chácara Cachoeira, CEP 79.040-341, Campo Grande, MS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, têm entre si, como justo e contratado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE CIRURGIA GERAL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO, dentro da especialidade de Cirurgia Geral, na assistência aos pacientes do Pronto Socorro ou Prontomed, pacientes internados, ambulatório (SUS) eletivo e externo (SISREG), atendidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. O CONTRATADO executará as atividades na especialidade de cirurgia geral nos seguintes setores do hospital, conforme escala de serviço:

I — Pronto Socorro no horário estabelecido na escala de grupo de cirurgia geral, quando como plantonista principal, realizando os procedimentos e cirurgias de pacientes oriundos da porta de urgência do Pronto Socorro SUS e Prontomed;

II — Responder e conduzir os casos solicitados mediante parecer para a especialidade, durante seu horário, para pacientes SUS e privado, como segundo plantonista, executando os procedimentos, advindos das respostas destes pareceres (ex.: gastrostomia, punções de acesso venoso central, abscessos de pacientes internados para outras cirurgias clínicas, etc.) ;

III — Realizar atendimentos no ambulatório de cirurgia geral conforme escala do ambulatório;

2.2. Quanto a presença de residentes ou acadêmicos no plantão/atividades, compete ao CONTRATADO dar acolhimento e orientação cabível de acordo com orientações do serviço de residência em cirurgia geral/GEPEC.

2.3. O CONTRATADO deverá evoluir e acompanhar os pacientes atendidos pela especialidade nas áreas de internação do hospital.

2.4. Caso não sejam cumpridas as metas contratuais (cirurgia eletiva), haverá a penalização sobre o valor das horas plantão conforme regras contratuais com o SUS.

2.5. O anexo I faz parte indissociável deste contrato, devendo todas as metas descritas ali ser inteiramente cumpridas pelo CONTRATADO.



CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados, conforme quadro de metas constantes do ANEXO I, parte integrante do contrato, os seguintes valores:

I — R\$125,00 (cento e vinte e cinco reais) a hora trabalhada, para cumprimento de 100% das metas descritas no anexo I;

II— R\$120,00 (cento e vinte reais) a hora trabalhada, para cumprimento de menos de 100% das metas descritas no anexo I.

3.2. O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, terá início no vigésimo primeiro dia de cada mês e término no vigésimo dia do mês subsequente.

3.3. O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido.

3.4. No valor total constante nesta cláusula estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer outros encargos.

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO

4.1. O contrato é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de aditivo, em caso de interesse mútuo das partes.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando-se que a produção proporcional, bem



como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive no prazo que perdurar o prazo de carência, ou seja, 30 dias.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato firmado.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

5.1. Além de todas as obrigações constantes do presente instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a não intervir na conduta médica que o CONTRATADO exercer sobre as atividades por ele praticadas na unidade cedida pela CONTRATANTE, evidentemente, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.

Parágrafo Único: Deve a CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às suas instalações, mediante o uso de crachás, bem como o fornecimento do material para a realização dos procedimentos.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética;
- b) Obedecer rigorosamente às normas vigentes;
- c) Em caso de não disponibilidade para a prestação do serviço, o CONTRATADO deverá comunicar o fato à CONTRATANTE, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

- d) Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado;
- e) Participar e contribuir de todos os processos de certificação inicializados pela CONTRATANTE, mormente a consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica.

6.2. É dever do CONTRATADO participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dê suporte para a boa prestação de serviços.

6.3. O CONTRATADO responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos que ocasionar, verificados nas dependências da CONTRATANTE ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabíveis, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste Instrumento.

6.4. O CONTRATADO responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venha a sofrer durante a prestação dos serviços contratados, desde que não relacionados à ausência de manutenção e zelo na estrutura e equipamentos por parte da CONTRATANTE.

6.5. Cabe ao CONTRATADO a revisão dos procedimentos médicos a seu encargo, sem ônus para a CONTRATANTE, nem para terceiros, quando constatados, durante sua execução ou no seu término, omissões, falhas, imperfeições ou erros.

6.6. O CONTRATADO obriga-se a responder pelas consequências de eventuais falhas na execução dos procedimentos que, eventualmente, cometer, deixando de obedecer ou de fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das autoridades federal, estadual e municipal.

6.7. Manter a CONTRATANTE informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

6.8. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da CONTRATANTE.

6.9. Preencher de forma completa e legível os impressos exigidos pelos convênios e pela CONTRATANTE, e inserir no prontuário do paciente a guia original do procedimento, a folha de gastos de materiais e medicamentos utilizados neste, imediatamente após a realização do procedimento para o devido faturamento.

6.10. O CONTRATADO deverá registrar no sistema toda e qualquer realização dos procedimentos objetos deste Instrumento, para que o responsável do setor de fiscalização ateste os serviços para o pagamento, sejam particulares, convênios ou SUS.

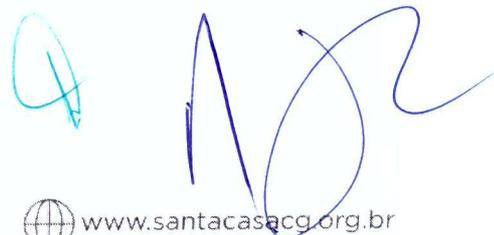
6.11. O CONTRATADO se responsabiliza pela utilização dos equipamentos próprios necessários para o desempenho das atividades eletivas, objeto deste Contrato.

6.12. Fica estipulado que o CONTRATADO obriga-se a adequar-se e cumprir todas as normas legais em vigor e os regulamentos e o Regimento Interno do HOSPITAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

#### CONFIDENCIALIDADE

7.1. O CONTRATADO tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da CONTRATANTE a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo total sobre os mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a CONTRATANTE e terceiros, em caso de descumprimento desta obrigação.



CLÁUSULA OITAVA

TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O CONTRATADO não poderá, salvo expressa autorização da CONTRATANTE, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a reclamar qualquer indenização, respondendo, ainda, por perdas e danos diretos causados, comprovadamente apurados.

CLÁUSULA NONA

DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATANTE fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado para o exercício das atividades a serem desenvolvidas para a execução do contrato.

9.2. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por correspondência com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário, dirigida aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

9.3. Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

9.4. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

9.5. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

9.6. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

9.7. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

9.8. Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais aplicáveis à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

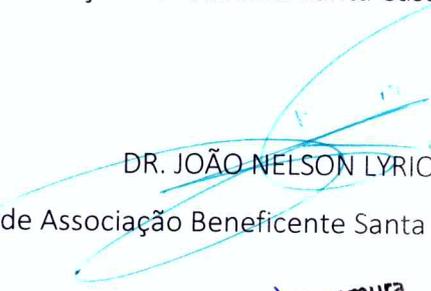


Campo Grande, MS, 14 de abril de 2021



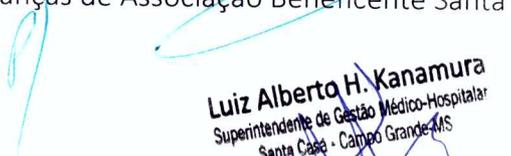
HEITOR RODRIGUES FREIRE

Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande ABCG



DR. JOÃO NELSON LYRIO

Diretor de Finanças de Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande ABCG



**Luiz Alberto H. Kanamura**  
Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar  
Santa Casa - Campo Grande-MS

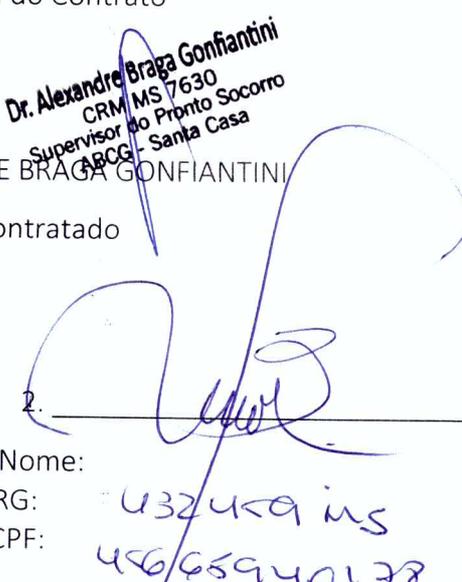
LUIZ ALBERTO HIROKI KANAMURA

Gestor do Contrato ABCG



JOSE ROBERTO DE SOUZA

Fiscal do Contrato

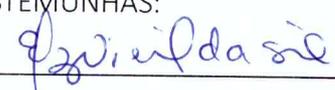


**Dr. Alexandre Braga Gonfiantini**  
CRM MS 7630  
Supervisor do Pronto Socorro  
ABCG - Santa Casa

DR. ALEXANDRE BRAGA GONFIANTINI

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:

RG: 2.278.38

CPF: 337.389.800-30

2. 

Nome:

RG: 43245915

CPF: 45665940178

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Contrato de prestação de serviços firmado em 15/04/2021 entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Alexandre Braga Gonfiantini